



**PREFEITURA DE
SORRISO**
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

GESTÃO 2017 / 2020

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

Edital de Chamamento Público nº 001/2018
Cadastramento para Processo Administrativo Tributário de Compensação
(PAT)

**CHAMAMENTO DE EMPRESAS DA ÁREA DA SAÚDE, VOLTADAS PARA
ÁREA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, PARA CADASTRAMENTO E ADESÃO
AO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS
MUNICIPAIS, INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA, CONFORME LEI Nº
2.769/2017, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 061/2018.**

**SORRISO/ MT
2018**



**PREFEITURA DE
SORRISO**
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2018
CADASTRAMENTO PAT**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento e da Secretaria Municipal de Fazenda, e considerando o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993, na Lei Municipal nº 2.769/2017 e no Decreto Municipal nº 061/2018, e demais legislação aplicável ao caso, vem por meio deste, dar conhecimento aos interessados que irá realizar o Chamamento Público, visando o cadastramento e adesão ao sistema de compensação de débitos, inscritos ou não em dívida ativa, para todas as empresas na **ÁREA DA SAÚDE**, que tenham interesse em participar do processo de compensação previsto na Lei Municipal nº 2.769/2017, por meio de Processo Tributário de Compensação – PAT, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e legislação vigente.

1 – OBJETO:

1.1. CHAMAMENTO DE EMPRESAS DA ÁREA DA SAÚDE, VOLTADAS PARA ÁREA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, PARA CADASTRAMENTO E ADESÃO AO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS MUNICIPAIS, INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA, CONFORME LEI Nº 2.769/2017, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 061/2018.

1.2. Os procedimentos médicos/clínicos, objetos do presente processo estão previstos no Termo de Referência expedido pela Secretaria Municipal da Saúde, bem como na Tabela de Compensação aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde (Ata 445/2018), e que fazem parte integrante do presente edital.

2 – CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão participar do presente credenciamento as empresas interessadas e, antes da abertura do Processo Administrativo Tributário de Compensação-PAT, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste Edital, deverão atender os requisitos do **art. 5º do Decreto Municipal nº 061 de 23 de abril de 2018**, sendo:



- a) Cédula de Identidade ou documento oficial com foto, autenticada, de todos os sócios da empresa;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores ou documento equivalente compatível com a natureza jurídica da empresa;
- c) Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial da Sede da Licitante;
- d) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, ou alvará de Licença para Funcionamento, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- e) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- f) Certidão Negativa de Tributos Federais, unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- g) Certidão de Regularidade Relativo a Débitos Junto à Fazenda Estadual, contemplando Pendências Tributárias e Não Tributárias Controladas pela SEFAZ, para fins de participação em Licitações Públicas;
- h) Certidão Negativa de Tributos Municipais da sede da licitante, incluindo Dívida Ativa, fornecido pela Prefeitura Municipal;
- i) Certidão Negativa de Débito (CND-FGTS), fornecida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pela Justiça do Trabalho.

2.2. Caso não seja possível à apresentação da Certidão Negativa de Tributos Municipais, a empresa interessada deverá apresentar a Certidão Positiva de Débitos, constando os débitos existentes da empresa junto ao município.

2.3. Juntamente com a documentação exigida no presente tópico, a empresa interessada deverá juntar Declaração de Concordância com o Processo de Compensação e com as condições previstas no edital, com firma reconhecida, conforme modelo anexo.

2.4. Os documentos necessários ao presente cadastramento, dentro do período definido neste edital, serão entregues à Prefeitura Municipal de Sorriso, em um envelope lacrado, contendo em seu exterior a seguinte identificação:

<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO DOCUMENTOS PARA CADASTRAMENTO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DE COMPENSAÇÃO – PAT CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2018 NOME DA EMPRESA: CNPJ:</p>
--



GESTÃO 2017 / 2020

PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

2.5. Toda a documentação exigida poderá ser apresentada em original ou por qualquer processo de cópia devidamente autenticada em cartório ou publicada em órgão de imprensa oficial, ou ainda, autenticada por membro da Comissão Permanente de Licitação quando apresentada juntamente com o original.

2.5.1. Serão aceitas apenas cópias legíveis.

2.5.2. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

2.5.3. A Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e/ou julgar necessário.

2.5.4. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

2.5.5. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, a Comissão considerará o cadastramento como improcedente.

2.6. Todos os documentos que contenham prazo de validade deverão estar em plena vigência.

2.7. Os documentos cujo conteúdo não apresentar prazo da validade serão considerados o prazo de validade de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de expedição do referido documento.

2.8. Aquele que ensejar declaração falsa, ou que dela tenha conhecimento, nos termos do artigo 299 do Código Penal, ficará sujeito às penas de reclusão, de 01(um) a 05 (cinco) anos, se o documento é público, e reclusão, de 01 (um) a 03 (três) anos, e multa, se o documento é particular, independente da penalidade estabelecida na Lei Geral de Licitação 8.666/93.

2.9. Enquanto estiver vigente este Edital e possuir saldo nos procedimentos objetos do presente processo, as empresas que aderirem ao presente cadastramento, respeitadas as normas pertinentes ao caso, poderão requerer e participar de mais de um Processo Administrativo Tributário de Compensação-PAT.

3 – PRAZOS, LOCAL:

3.1. Os interessados deverão apresentar todos os documentos elencados no **Capítulo 2** deste Edital até às **13h00min, do dia 30 de maio de 2018**, ou a qualquer tempo, enquanto perdurar o presente edital, junto ao Departamento de Licitações e Contratos, não sendo aceitos documentos enviados por meio de correspondência.



3.2. A efetivação do cadastramento dar-se-á somente quando da apresentação de todos os documentos enumerados no capítulo anterior, sendo que a falta de qualquer um deles resultará na improcedência do cadastramento da empresa.

4 – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DE COMPENSAÇÃO – PAT

4.1. Todas as empresas interessadas em aderir ao processo de compensação, deverão se atentar para os trâmites e procedimentos previstos no **Decreto Municipal nº 061/2018, em especial, ao Capítulo III – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DE COMPENSAÇÃO – PAT.**

4.2. O Processo Administrativo Tributário de Compensação-PAT, trata-se da formalização de um instituto de compensação, individual para cada empresa interessada em aderir ao sistema de compensação de débitos inscritos ou não em dívida ativa, vencidos ou vincendos, através da execução de serviços voltados a área da saúde de interesse do Município de Sorriso – MT.

4.3. Para o PAT, proveniente do presente chamamento, os serviços e quantitativos a serem considerados no processo de compensação serão os discriminados no Termo de Referência anexo ao presente Edital e na Tabela de Compensação aprovada pelo CMS (ATA 445/2018).

4.4. Nos termos do **art. 9º do Decreto Municipal nº 061/2018**, após o cadastramento das empresas interessadas no presente processo, será formalizado, de ofício, o Processo Administrativo Tributário de Compensação-PAT, pela Comissão Especial de Compensação, nomeado por meio da **Portaria nº 355/2018.**

4.5. Após formalização do processo de compensação, as empresas cadastradas, nos moldes do **art. 10 do Decreto Municipal nº 061/2018**, serão comunicadas, formalmente para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias.

4.6. Após o prazo legal para resposta ao julgamento da abertura do processo de compensação, as empresas cadastradas deverão apresentar, para instrução do processo administrativo tributários, todos os documentos previstos no art. 11 do **Decreto Municipal nº 061/2018.**

4.7. Após análise e julgamento do **PAT**, será formalizado Instrumento Contratual, validando os serviços a serem executados, quantidades e valores.



5 – CONDIÇÕES E CARACTERÍSTICAS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A quantidade dos serviços a serem realizadas será definida de acordo com os créditos tributários a serem recebidos pelo município de Sorriso-MT, e que fizerem parte do **PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DE COMPENSAÇÃO – PAT**.

5.2. Os serviços e atividades serão prestados por meio dos profissionais técnicos, devidamente habilitados, contratados pela empresa contratada, com a habilitação de cada profissional na área de atuação do serviço exigido.

5.3. É de responsabilidade exclusiva e integral da empresa cadastrada, o pagamento destes profissionais, incluído o recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para Prefeitura de Sorriso MT, devendo a empresa manter arquivo com todos os comprovantes de recolhimento.

5.4. Os demais direitos e obrigações das partes serão objetos do Contrato/Termo celebrado, posterior a finalização do **PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DE COMPENSAÇÃO – PAT**, validando os serviços a serem executados, quantidades e valores.

5.5. Qualquer entendimento entre a fiscalização dos serviços e a contratada deverá ser feita por escrito e entregue mediante protocolo.

5.6. A fiscalização do contratante não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado perante a execução dos serviços.

5.7. As empresas cadastradas, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Central Municipal de Regulação, deverá elaborar Cronograma de execução, visando o cumprimento integral dos serviços e procedimentos aprovados no Processo Administrativo Tributário de Compensação – PAT.

5.8. As empresas cadastradas deverão disponibilizar horários de atendimento compatíveis com o horário de funcionamento das unidades de saúde do Município de Sorriso - MT.

5.9. Os laudos deverão ser entregues devidamente assinados e carimbados de forma legível pelo profissional responsável.



5.10. A Empresa interessada deverá apresentar proposta de prestação de serviço conforme estabelecido no presente Edital.

5.11. A Central de Regulação Municipal será a responsável pelo agendamento físico dos procedimentos respeitando o quantitativo acordado na reunião pelo CMS (ATA 445/2018), bem como o valor financeiro elencado na tabela de compensação já aprovada.

5.12. Todas as demais características para a prestação do serviço, estão previstas no item 9 do Termo de Referência, bem como, estarão discriminadas no processo de compensação (PAT).

6 – DOS PRAZOS:

6.1. A vigência do contrato oriundo deste cadastramento será fixado por meio do **PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DE COMPENSAÇÃO – PAT, não podendo exceder o prazo limite de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.**

6.1.2. Não se aplica ao presente contrato, as hipóteses de prorrogação previstas no inciso II, do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES – CONTRATANTE E CONTRATADA

7.1. São obrigações do Contratante:

- a) Receber, analisar e decidir sobre os serviços executados em prazo não superior a de 05 (cinco) dias úteis, atestando a correta compensação dos créditos;
- b) Realizar a compensação de acordo com os itens e quantidades fixadas no PAT, e já aprovados pelo CMS na Tabela de Compensação;
- c) Notificar por escrito qualquer irregularidade na execução do contrato;
- d) Efetuar a compensação dos serviços realizados, nos moldes deste edital, da Lei Municipal nº 2.769/2017 e Decreto Municipal nº 061/2018;
- e) Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;
- f) Conferir e aprovar os serviços realizados;
- g) Prestar às empresas cadastradas, todas as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços.

7.2. São obrigações das empresas contratadas:

- a) As Empresas cadastradas no processo de compensação deverão disponibilizar horários de atendimento compatíveis com o funcionamento das unidades de Saúde;



GESTÃO 2017 / 2020

PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

- b) A realização dos procedimentos previstos no Termo de Referência conforme cronograma de execução elaborado pela Contratada em conjunto com Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, por meio da Central Municipal de Regulação;
- c) Os laudos dos procedimentos realizados deverão estar devidamente assinados e carimbados, de forma legível, pelo profissional responsável;
- d) A contratada, quando do seu cadastramento, deverá apresentar proposta conforme estabelecido anexo ao edital, identificando os procedimentos que ela está apta a realizar;
- e) A contratada deverá executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Contratante e de acordo com o especificado no Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condições aqui estabelecidas;
- f) Prover todos os meios necessários a garantia da plena operacionalidade dos serviços;
- g) Indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e as disposições legais vigentes;
- h) Levar ao conhecimento do Fiscal de Contrato qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- i) Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pela qualidade dos serviços contratados, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras pessoas a prestação dos serviços;
- j) Responder por quaisquer prejuízos que causar ao contratante ou a terceiros, decorrentes da incompatibilidade de ação ou omissão culposa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo inteiramente o ônus decorrente;
- l) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, entre elas todas as despesas, impostos, encargos sociais;
- m) O contratado não poderá terceirizar os serviços, objeto do presente contrato, sendo de sua inteira responsabilidade a realização dos mesmos;
- n) A Contratada ficará responsável pelo pagamento de todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente sobre os serviços fornecidos;
- o) Os serviços serão executados conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, sendo que os formulários de requisição para os procedimentos contratados, deverão vir assinados exclusivamente por médicos e autorizados pela Secretaria de Saúde e a Central de Regulação, seguindo protocolos clínicos municipais;



GESTÃO 2017 / 2020

PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

- p) A contratada deverá manter uma escala fixa de atendimento semanal, não podendo alterá-la em período inferior a 30 dias;
- q) As empresas deverão encaminhar os relatórios de prestação de serviços ao Setor Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente para conferência e autorização.

8. DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

8.1. A recusa injustificada em executar os serviços homologados no PAT, pela empresa cadastrada na compensação, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações posteriores.

8.2. O atraso injustificado na prestação dos serviços ensejará na extinção do contrato/termo, bem como no cancelamento do cadastramento, sem prejuízo da aplicação de multa por eventuais prejuízos ao Contratante.

8.3. Pela inexecução total ou parcial dos serviços, a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da compensação, por dia de atraso na execução dos serviços;
- c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da compensação, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato/termo e itens deste Edital;
- d) Multa de 2% (dois por cento) do valor da compensação, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;
- e) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Sorriso - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.4. De qualquer sanção imposta, a contratada poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Sorriso - MT, devidamente fundamentado.



GESTÃO 2017 / 2020

PREFEITURA DE
SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

9. DO FISCAL DO CONTRATO

9.1. Atuarão como fiscais dos contratos originados a partir do presente procedimento, os servidores nomeados como membros da Comissão Especial de Compensação, nomeado por meio da Portaria nº 355/2018, e pelos servidores da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento: Dr. Josmar Oliveira Martins, Dr. Renato Alves Vilasboas e Sra. Ligia Souza Leite, que irão compor a Comissão Especial de Avaliação.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. O interessado no fornecimento completo deste edital poderá retirá-lo, gratuitamente, de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 13h00min, na sede da Prefeitura Municipal ou através do [site www.sorriso.mt.gov.br](http://www.sorriso.mt.gov.br).

10.2. No caso de eventual divergência entre o Edital e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

10.3. A empresa interessada deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois, a simples apresentação da Documentação subentende a aceitação incondicional de seus termos, independentemente de transcrição, bem como o conhecimento integral do objeto em licitação, não sendo aceitas alegações de desconhecimento de qualquer por menor.

10.4. A Comissão Permanente de Licitação poderá relevar erros formais em quaisquer documentos apresentados, desde que tais erros não alterem o conteúdo dos mesmos.

11. DOS ANEXOS

ANEXO I – Declaração de Concordância

ANEXO II – Termo de Referência

ANEXO III – Proposta Comercial

ANEXO IV – Modelo de Declaração

ANEXO V – Modelo de Declaração

ANEXO VI – Modelo de Declaração

ANEXO VII – Minuta do Contrato

Sorriso – MT, 11 de Maio de 2018.

ARI GENÉSIO LAFIN
PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO



PREFEITURA DE
SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

ANEXO I
MODELO DE DECLARAÇÃO

Papel timbrado da Empresa

Sorriso MT _____ de _____ de 2018.

Senhores Membros da Comissão Especial de Compensação,

Em atenção ao Chamamento Público nº 001/2018 para Cadastramento ao Processo Administrativo Tributário de Compensação (PAT), vimos à presença de Vossas Senhorias, **DECLARAR** para os devidos fins e sob as penas da lei, que estamos de acordo e nos comprometemos em atender os requisitos previstos na Lei Municipal nº 2.769/2017 e Decreto Municipal nº 061/2018, e os termos do presente Edital, em especial no que se refere aos trâmites do Processo Administrativo Tributário de Compensação-PAT.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

(Razão Social da Empresa)
CNPJ
Representante Legal



PREFEITURA DE
SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA
DISPONIVEL SITE: WWW.SORRISO.MT.GOV.BR



ANEXO III

[Local e Data]

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

A/C Comissão Especial de Compensação

Ref.: Encaminhamento de documentos ao credenciamento

Processo de Chamamento Público nº 001/2018 para Cadastramento ao Processo Administrativo Tributário de Compensação (PAT)

Prezados Membros da Comissão Especial de Compensação:

NOME DO LICITANTE, CNPJ OU CPF, ENDEREÇO, TELEFONE, E-MAIL, em atendimento ao credenciamento chamado pelo MUNICIPIO DE SORRISO - MT comparece até Vossas Senhorias para apresentar a documentação como se encontra exigida, para exame dessa comissão.

No tocante aos serviços e valores para a prestação de serviço referente ao presente Chamamento de empresas da área da saúde, voltadas para área de serviços públicos, interessadas em realizar cadastramento e adesão ao sistema de compensação de débitos tributários municipais, inscritos ou não na dívida ativa, vencidos e vincendos, para realização de procedimentos médicos/clínicos de interesse da Administração Pública municipal, destinados ao Processo Administrativo Tributário de Compensação, informa que aceita os mesmos conforme definidos no quadro abaixo, nos termos dos valores definidos pelo Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento e Conselho Municipal de Saúde, nos seguintes termos:

ITEM	PROCEDIMENTO PRINCIPAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

Igualmente, informo que concordamos com todas as condições estipuladas no edital, através da prestação dos serviços detalhados conforme indicados na tabela de serviços acima discriminado, no regime de atendimento ali mencionado.

Atenciosamente,

**NOME DO LICITANTE CNPJ OU CPF
RESPONSÁVEL LEGAL**

CPF N.

COM CARIMBO PADRÃO CNPJ)

Telefone de contato: ()

E-mail de contato: ()



**ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO
(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

A
COMISSÃO ESPECIAL DE COMPENSAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2018 PARA CADASTRAMENTO AO PROCESSO
ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DE COMPENSAÇÃO (PAT)
NESTA

DECLARAÇÃO

A Signatária _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ nº _____, estabelecida a _____, bairro _____, Município _____ de _____, estado de _____ CEP _____, através de seu representante legal abaixo assinado, com cumprimento ao solicitado no edital de licitação **DECLARA**, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art. 27, da Lei 8.666/93, com redação determinada pela lei 9.854/1999.

O que declaramos acima é verdade e por isso damos fé.

Município/ Estado, dia /mês/ano

ASSINATURA RESPONSÁVEL DA EMPRESA
(Carimbo com CNPJ da empresa)



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO
(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
COMISSÃO ESPECIAL DE COMPENSAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2018 PARA CADASTRAMENTO AO PROCESSO
ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DE COMPENSAÇÃO (PAT)

DECLARAÇÃO

A empresa (Razão Social da Licitante), CNPJ (número), sediada na Rua _____, nº _____, (Bairro/Cidade), através de seu Diretor ou Representante Legal, (Nome/CI), declara, sob as penas da Lei, que:

- a) Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Não está impedido de transacionar com a Administração Pública;
- c) Não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- d) Não incorre nas demais condições impeditivas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Município/ Estado, Dia /Mês/Ano

ASSINATURA RESPONSÁVEL DA EMPRESA
(Carimbo com CNPJ da empresa)



ANEXO VI

MODELO DA DECLARAÇÃO
(Papel timbrado da empresa)

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
COMISSÃO ESPECIAL DE COMPENSAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2018 PARA CADASTRAMENTO AO PROCESSO
ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DE COMPENSAÇÃO (PAT)

A Empresa -----, CNPJ N. -----
-, sediada na Rua -----, n. -----, bairro, -----
-----, CEP----- Município -----, por seu representante
legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital do
Chamamento Público nº 001/2018 para Cadastramento ao Processo
Administrativo Tributário de Compensação (PAT), **DECLARA**, sob as penas da
lei, que não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos do Poder
Executivo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência,
administração ou tomada de decisão, nos termos do inciso III, do art. 9º da Lei
n. 8.666/93 e inciso X do artigo 144 da Lei Complementar n. 04/90.

Município/ Estado, Dia /Mês/Ano

ASSINATURA RESPONSÁVEL DA EMPRESA
(CPF)
(Carimbo com CNPJ da empresa)



**ANEXO VII
MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

CONTRATO N. _____
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
CADASTRAMENTO DE EMPRESAS DA ÁREA DA SAÚDE, VOLTADAS PARA ÁREA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, INTERESSADAS EM REALIZAR CADASTRAMENTO E ADESÃO AO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS MUNICIPAIS, INSCRITOS OU NÃO NA DÍVIDA ATIVA, VENCIDOS E VINCENDOS, PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS/CLÍNICOS DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

O **MUNICÍPIO DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Porto Alegre nº 2525 Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº. 03.239.076/0001-62, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **SR. ARI GENÉZIO LAFIN**, brasileiro, casado, agente político, portador da CIRG sob o n.ºe CPF/MF sob o n.º....., doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a firma ou pessoa física _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº ou CPF.....e Inscrição Estadual sob nº, estabelecida à ou residente _____, _____, Bairro _____, representada neste ato por _____, brasileiro, _____, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº ____, residente à _____, nº ____, em _____, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2018 E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DE COMPENSAÇÃO-PAT Nº ____/2018**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUAS CARACTERÍSTICAS

1.1. O presente instrumento tem por objeto o CADASTRAMENTO DE EMPRESAS DA ÁREA DA SAÚDE, VOLTADAS PARA ÁREA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, INTERESSADAS EM REALIZAR CADASTRAMENTO E ADESÃO AO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS MUNICIPAIS, INSCRITOS OU NÃO NA DÍVIDA ATIVA, VENCIDOS E VINCENDOS, PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS/CLÍNICOS DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.



1.2. Os serviços a serem realizados estão descritos no Termo de Referência que se encontra em anexo ao edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – O REGIME DE EXECUÇÃO E A FORMA DE FORNECIMENTO DO OBJETO

2.1. A forma de execução será indireta, por empreitada por preço unitário, e, o regime de execução será parcelado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A Prefeitura pagará pela prestação de serviços os valores definidos pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento e Conselho Municipal de Saúde, conforme a tabela anexa ao PAT, nos seguintes termos:

ITEM	PROCEDIMENTO/ SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	TOTAL

3.2. O valor global da presente contratação será de responsabilidade exclusiva da ora contratante.

3.3. Não haverá compensações financeiras antecipadas.

3.4. Os pagamentos dos serviços prestados, serão conforme o agendamento dos procedimentos e por meio de compensação tributária, nos moldes do que ficou estabelecido no PAT nº____, e após o recebimento dos documentos que atestam a regular execução do serviço, com o devido ateste dos servidores responsáveis pela fiscalização.

3.5. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.6. O CNPJ ou CPF da CONTRATADA constante do documento fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.7. Apresentada o documento fiscal, caberá ao fiscais do contrato atestar a regular a prestação dos serviços, encaminhando documento para as providencias relativas ao pagamento aprovados pela fiscalização.

3.8. A contratada credenciada deverá comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a execução do serviço, as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda Estadual, INSS e FGTS, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.



CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

4.1. Os preços definidos para o presente processo de compensação não poderão ser reajustados, devendo seguir o valor previamente fixado pela tabela municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1. A vigência do contrato oriundo deste PAT será de 06 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

5.2. O presente contrato, em virtude do objetivo de compensação tributário, não poderá ser prorrogado, cabendo à contratada promover toda a prestação de serviço até o término de sua vigência inicial.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CARACTERÍSTICAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

6.1. A quantidade dos serviços a serem realizadas será definida de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

6.2. Qualquer entendimento entre a fiscalização dos serviços e a contratada deverá ser feita por escrito e entregue mediante protocolo.

6.3. A fiscalização do contratante não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado perante a execução dos serviços.

6.4. A realização dos procedimentos previstos no Termo de Referência deverá ocorrer conforme previsto no referido documento, e nos moldes do cronograma aprovado pela Central de Regulação.

6.6. As empresas cadastradas deverão disponibilizar horários de atendimento compatíveis com o horário de funcionamento das unidades de saúde do município de Sorriso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FONTE DE RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas relativas a esta contratação correrão por conta de recursos próprios alocados na seguinte dotação orçamentária.

ÓRGÃO	DOTAÇÃO	PROJ/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	COD RED

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a de 05 (cinco) dias úteis, atestando a correta compensação dos créditos;



- 8.1.2. Realizar a compensação de acordo com os itens e quantidades fixadas no PAT;
- 8.1.3. Notificar por escrito qualquer irregularidade na execução do contrato.
- 8.1.4. Efetuar a compensação dos serviços realizados, nos moldes deste edital, da Lei Municipal nº 2.769/2017 e Decreto Municipal nº 061/2018;
- 8.1.5. Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;
- 8.1.6. Conferir e aprovar os serviços realizados;
- 8.1.7. Prestar as empresa cadastradas, todas as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços.

8.2. São obrigações das contratadas:

- 8.2.1. As Empresas cadastradas no processo de compensação deverão disponibilizar horários de atendimento compatíveis com o funcionamento das unidades de Saúde;
- 8.2.2. A realização dos procedimentos previstos no Termo de Referência conforme cronograma de execução elaborado pela Contratada em conjunto com Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, por meio da Central Municipal de Regulação;
- 8.2.3. Os laudos dos procedimentos realizados deverão estar devidamente assinados e carimbados, de forma legível, pelo profissional responsável;
- 8.2.4. A contratada, quando do seu cadastramento, deverá apresentar proposta conforme estabelecido anexo ao edital, identificando os procedimentos que ela está apta a realizar;
- 8.2.5. A contratada deverá executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Contratante e de acordo com o especificado no Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condições aqui estabelecidas;
- 8.2.6. Prover todos os meios necessários a garantia da plena operacionalidade dos serviços;
- 8.2.7. Indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e as disposições legais vigentes;
- 8.2.8. Levar ao conhecimento do Fiscal de Contrato qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- 8.2.9. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pela qualidade dos serviços contratados, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras pessoas a prestação dos serviços;



GESTÃO 2017 / 2020

PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

8.2.10 .Responder por quaisquer prejuízos que causar ao contratante ou a terceiros, decorrentes da incompatibilidade de ação ou omissão culposa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo inteiramente o ônus decorrente;

8.2.11. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, entre elas todas as despesas, impostos, encargos sociais;

8.2.12. O contratado não poderá terceirizar os serviços, objeto do presente contrato, sendo de sua inteira responsabilidade a realização dos mesmos;

8.2.13. A Contratada ficará responsável pelo pagamento de todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente sobre os serviços fornecidos;

8.2.14. Os serviços serão executados conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, sendo que os formulários de requisição para os procedimentos contratados, deverão vir assinados exclusivamente por médicos e autorizados pela Secretaria de Saúde e a Central de Regulação, seguindo protocolos clínicos municipais;

8.2.15. A contratada deverá manter uma escala fixa de atendimento semanal, não podendo alterá-la em período inferior a 30 dias;

8.2.16. As empresas deverão encaminhar os relatórios de prestação de serviços ao Setor Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente para conferência e autorização.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. A recusa injustificada em executar os serviços solicitados pela Contratante ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações posteriores.

9.2. O atraso injustificado na prestação dos serviços ensejará na extinção do contrato/termo, bem como no cancelamento do cadastramento, sem prejuízo da aplicação de multa por eventuais prejuízos ao Contratante.

9.3. Pela inexecução total ou parcial dos serviços, a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) Advertência;

b) Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da compensação, por dia de atraso na execução dos serviços;

c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da compensação, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato/termo e itens deste Edital;

d) Multa de 2% (dois por cento) do valor da compensação, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da



contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

e) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Sorriso - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.4. De qualquer sanção imposta, a contratada poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Sorriso - MT, devidamente fundamentado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. O Contratante poderá, sem prévio aviso, rescindir o presente contrato quando:

- a) A credenciada deixar de cumprir qualquer cláusula e condições do contrato;
- b) A credenciada descumprir qualquer das obrigações estabelecidas neste edital, segundo o caso;
- c) A credenciada praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
- d) Ficar evidenciada a incapacidade da empresa ou pessoa física credenciada de descumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
- e) Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Prefeitura Municipal;
- f) Em razão de casos fortuito ou força maior;
- g) No caso de decretação de falência ou concordata da empresa ou pessoa física credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os sócios;
- h) E naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

10.2. A empresa credenciada poderá, mediante solicitação escrita e devidamente justificada, requer o seu descredenciamento a qualquer momento, desde que não esteja pendente a prestação de qualquer serviço ou haja saldo remanescente para quitação junto ao PAT.

10.3. A rescisão do contrato poderá ocorrer administrativamente por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos previstos anteriormente, judicialmente nos termos da legislação processual, hipótese em que a parte culpada responderá pelo pagamento das perdas e danos, ou amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação.



10.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato, independentemente de rescisão, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA a penalidade de declará-la inidônea para futuros contratos.

10.5. Em todos e quaisquer casos de rescisão é assegurado à CONTRATADA o recebimento de seus créditos, pelos modos e formas estabelecidas neste contrato, descontando as multas a ela atribuída, bem como o direito de ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA DO CONTRATO

11.1. A Contratada reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública em rescindir o presente contrato, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1. O presente instrumento Contratual é firmado em decorrência do Processo Administrativo Tributário de Compensação nº _____, devendo, obrigatoriamente, obedecer ao que dispõe as normas Editalícias o Termo de Referência e ao referido processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. A execução do presente contrato aplica-se a Lei nº 2.769/2017, Decreto Municipal nº 061/2018, Lei 8.666/93, e naquilo que forem omissas, aplica-se o Código Civil Brasileiro e os princípios da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

14.1. A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EFICÁCIA DO CONTRATO

15.1. O contratante promoverá a publicação resumida do presente instrumento de contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o art. 61 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1 O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FISCAL DO CONTRATO

17.1. Atuará como fiscal do presente contrato os servidores _____, devidamente lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Sorriso – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Sorriso - MT, ___/___/___

ARI GENEZIO LAFIN
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Responsável Legal
(Empresa/Pessoa Física)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____

Assinatura: _____

Nome:

R.G. nº

C.P.F. nº

Nome:

R.G. nº

C.P.F. nº

OBS: A PRESENTE MINUTA, CASO SEJA NECESSÁRIO, PODERÁ SOFRER ALTERAÇÕES DESDE QUE APROVADAS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DE COMPENSAÇÃO - PAT